

DECRETO Nº 5077, DE 30 DE SETEMBRO DE 2002.

(Vide Decreto nº ~~5388/2004~~ nº ~~5735/20062~~ nº ~~5747/2006~~ nº ~~6067/2008~~ nº ~~6398/2010~~)

(Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 5964/2008)



## **CRIA O CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - CAE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

MARIO LUIZ MORENO, PREFEITO MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, na forma do disposto no Capítulo V, Artigo 43, Inciso V da **Lei Orgânica** do Município, de 03 de Abril de 1990, e; CONSIDERANDO as disposições da Medida Provisória Nº 2178-36, de 24 de Agosto de 2001; DECRETA:

**Art. 1º** Fica criado no Município de Itaquaquecetuba o Conselho de Alimentação Escolar - CAE, vinculado à Secretaria Municipal de Educação e Cultura, como órgão deliberativo, fiscalizador e assessorador.

**Art. 2º** Caberá ao Conselho de Alimentação Escolar - CAE:

I - Acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta do PNAE - Programa Nacional de Alimentação Escolar;

II - Zelar pela qualidade dos produtos em todos os níveis, desde a sua aquisição até à distribuição, observando sempre as boas práticas higiênicas e sanitárias;

III - Receber, analisar e remeter à FNDE, com parecer conclusivo, as prestações de contas do PNAE, encaminhadas pelo Executivo.

IV - analisar os Relatórios de Acompanhamento da Gestão do PNAE; (Redação acrescida pelo Decreto nº 7797/2020)

V - analisar a prestação de contas do gestor, e emitir parecer conclusivo acerca da execução do Programa; (Redação acrescida pelo Decreto nº 7797/2020)

VI - comunicar ao FNDE, aos Tribunais de Contas, à Controladoria-Geral da União, ao Ministério Público e aos demais órgãos de controle, qualquer irregularidade identificada na execução do PNAE, inclusive em relação ao apoio para funcionamento do CAE; (Redação acrescida pelo Decreto nº 7797/2020)

VII - realizar reunião específica para apreciação da prestação de contas com a participação de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos conselheiros titulares; (Redação acrescida pelo Decreto nº 7797/2020)

pelo Decreto nº 7797/2020)

VIII - elaborar o Plano de Ação do ano em curso e/ou subsequente a fim de acompanhar a execução do PNAE nas escolas de sua rede de ensino, bem como nas escolas conveniadas e demais estruturas pertencentes ao Programa. (Redação acrescida pelo Decreto nº 7797/2020)

§ 1º O Presidente é o responsável pela assinatura do Parecer Conclusivo do CAE. No seu impedimento legal, o Vice - Presidente o fará; (Redação acrescida pelo Decreto nº 7797/2020)

§ 2º O CAE poderá desenvolver suas atribuições em regime de cooperação com os Conselhos de Segurança Alimentar e Nutricional estaduais e municipais e demais conselhos afins, e deverá observar as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - CONSEA. (Redação acrescida pelo Decreto nº 7797/2020)

**Art. 3º** O Conselho de Alimentação Escolar - CAE será constituído por 07 (sete) membros, com a seguinte composição:

~~I - 01 (um) representante do Poder Executivo, indicado pelo chefe desse Poder;~~

I - 01 (um) representante do Poder Executivo, indicado pelo Prefeito Municipal; (Redação dada pelo Decreto nº 7797/2020)

~~II - 01 (um) representante do Poder Legislativo, indicado pela mesa diretora desse Poder;~~

II - 04 (quatro) representantes das entidades de trabalhadores da educação, sendo, necessariamente, 01(um) docente, 02(dois) discentes e 01(um) de livre indicação, todos maiores de 18 anos de idade, indicados pelos respectivos órgãos de representação, a serem escolhidos por meio de assembleia específica para tal fim, registrada em ata; (Redação dada pelo Decreto nº 7797/2020)

~~III - 02 (dois) representantes dos professores, indicados pelos respectivos órgãos de classe;~~

III - 02 (dois) representantes de pais de alunos matriculados na rede de ensino a qual pertença a Entidade Executora - EEx, indicados pelos Conselhos Escolares, Associações de Pais e Mestres ou entidades similares, escolhidos por meio de assembleia específica para tal fim, registrada em ata; e (Redação dada pelo Decreto nº 7797/2020)

~~IV - 02 (dois) representantes de pais de alunos indicados pelos Conselhos Escolares, pela Associação de Pais e Mestres ou por entidades similares;~~

IV - 02 (dois) representantes indicados por entidades civis organizadas, escolhidos em assembleia específica para tal fim, registrada em ata. (Redação dada pelo Decreto nº 7797/2020)

~~V - 01 (um) representante de outro segmento da sociedade civil. (Revogado pelo Decreto nº 7797/2020)~~

§ 1º Cada membro titular do CAE terá 01 (um) suplente da mesma categoria.

~~§ 2º Os membros do CAE terão mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzidos uma única vez.~~

§ 2º Os membros do CAE terão mandato de quatro anos, podendo ser reeleitos de acordo com a indicação dos seus respectivos segmentos; (Redação dada pelo Decreto nº 7797/2020)

§ 3º O exercício do mandato de conselheiro do CAE é considerado serviço público relevante e não será remunerado.

~~§ 4º A nomeação dos conselheiros do CAE deverá ser feita por ato legal, observadas as disposições previstas no Artigo 9º, Inciso I, da Resolução FNDE Nº 15, de 25/03/2000.~~

§ 4º Fica vedada a indicação do Ordenador de Despesas das Entidades Executoras, para compor o Conselho de Alimentação Escolar. (Redação dada pelo Decreto nº 7797/2020)

**Art. 4º** Após a nomeação dos membros do CAE, em conformidade com a legislação vigente, as substituições dar-se-ão tão somente mediante renúncia expressa do conselheiro e/ou nas situações previstas no Regimento Interno de cada Conselho.

§ 1º Fica a Entidade Executora obrigada a encaminhar ao FNDE, no caso de substituição por renúncia, cópia autenticada do termo de renúncia.

§ 2º Nos demais casos de substituição, deve a Entidade Executora encaminhar ao FNDE cópia autenticada da Ata da Assembléia em que se deliberou pela substituição.

§ 3º Nas situações previstas nos parágrafos anteriores, o suplente assumirá a posição de titular. Caso não haja mais suplente, deverão ser indicados, pela categoria representada, novos membros para assumirem as respectivas funções, por meio de atos legais emanados do poder competente.

§ 4º O CAE se reunirá em reuniões ordinárias previamente agendadas e extraordinariamente através de convocação do Presidente; (Redação acrescida pelo Decreto nº 7797/2020)

§ 5º O CAE regulará seu funcionamento mediante Regimento Interno, sendo que para aprovação ou modificações, deve ter pelo menos 2/3 (dois terços) de votos favoráveis dos conselheiros titulares. (Redação acrescida pelo Decreto nº 7797/2020)

**Art. 5º** ~~A eleição do presidente e do vice-presidente do CAE, prevista no Artigo 9º, Inciso I, da~~

~~Resolução CD/FNDE Nº 15, de 25/08/00, deverá ser feita entre os membros titulares do Conselho de Alimentação Escolar.~~

**Art. 5º** A eleição do presidente e do vice-presidente do CAE, deverá ser feita entre os membros titulares do Conselho de Alimentação Escolar. (Redação dada pelo Decreto nº 7797/2020)

§ 1º A presidência e a vice-presidência do CAE somente poderão ser exercidas pelos representantes indicados nos incisos II, III e IV do artigo 3º; (Redação acrescida pelo Decreto nº 7797/2020)

§ 2º O CAE terá um Presidente e um Vice - Presidente, eleitos dentre os membros titulares, por no mínimo, 2/3 (dois terços) dos conselheiros titulares, em sessão plenária especialmente voltada para este fim, com o mandato coincidente com o do Conselho, podendo ser reeleitos uma única vez consecutiva; e (Redação acrescida pelo Decreto nº 7797/2020)

§ 3º O presidente e/ou o Vice - Presidente poderá (ao) ser destituído(s), em conformidade com o disposto no Regimento Interno do CAE, sendo imediatamente eleito (s) outro (s) membro (s) para completar o período restante do respectivo mandato do Conselho. (Redação acrescida pelo Decreto nº 7797/2020)

**Art. 6º** As despesas decorrentes da execução deste Decreto, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

**Art. 7º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente o Decreto Nº 4.168, de 26 de Abril de 1996.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA, em 30 de Setembro 2002; 442º da Fundação da Cidade e 48º da Emancipação Político Administrativa do Município.

MARIO LUIZ MORENO  
Prefeito Municipal

FRANCISCO P. MOUTINHO NETO  
Secretário de Administração

Registrada na Secretaria de Administração Departamento de Administração, e publicada no Quadro de Editais da Portaria Municipal, na mesma data supra.

EVARISTO DA SILVA FILHO  
Diretor Depto de Administração (em substituição)